

LEI N° 1036/11, DE 19 DE MAIO DE 2011.

AUTOR: Vereadora Fátima Cristina Dias Sanches

“Institui o Programa de Saúde do Homem no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Saúde do Homem – PSH, no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2° - O Programa de Saúde do Homem – PSH - terá entre seus objetivos:

- I - a sensibilização da população masculina sobre o auto-cuidado em saúde;
- II - divulgar os dados relativos à morbidade e co-morbidade da população masculina, de acordo com as faixas etárias;
- III - esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
- IV - incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, especialmente de pressão arterial, urológicos, teste de esforços, diabetes, hiper e hipotireoidismo, doenças degenerativas, mama e demais outras a serem inseridas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável, a prevenção de acidentes de trânsito e o uso indevido de drogas;
- VI - divulgar as atividades e programas acessíveis à população masculina;
- VII - ampliar a participação dos homens nos grupos de apoio e programas da rede de saúde;
- VIII - priorizar que o atendimento pelo PSH seja realizado por profissionais do sexo masculino, devido ao elevado grau de retração que os homens têm quanto a vários procedimentos ministrados por profissionais do sexo feminino, no tratamento de diversas enfermidades peculiares ao gênero masculino.

Art. 3° - Para a execução e manutenção do programa o Poder Executivo Municipal deverá através de seu órgão competente:

- I - elaborar material educativo e informativo, tais como folhetos, cartilhas, cartazes, etc., para distribuição à população;
- II - promover a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente os integrantes do Programa Saúde da Família – PSF;
- III - estabelecer ações conjuntas regulares com as demais secretarias, órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais e sociedade civil organizada para implementação do programa;

- IV - estabelecer ações conjuntas regulares com as demais secretarias, órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais e sociedade civil organizada para implementação do programa;
- V - definir uma unidade de saúde do Município como referência para funcionar como Clínica do Homem, dotada de profissionais, em especial do sexo masculino, e equipamentos para a realização de consultas e exames.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas visando a implantação e desenvolvimento do referido programa.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
P R E S I D E N T E